

PARECER 20260916 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização sobre a Resolução CSR nº 19/2026, que estabelece procedimentos e especificações técnicas complementares para o padrão de caixa de medição e para a execução de novas ligações de água no âmbito do SEMAE do Município de Vera Cruz/RS.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Manifestação Técnica tem por objeto a análise da Resolução CSR nº 19/2026, destinada a estabelecer procedimentos e especificações técnicas complementares para o padrão de caixa de medição, vistoria, instalação e execução de novas ligações de água e alterações do local do ramal no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de Vera Cruz/RS, com vistas à sua apreciação e deliberação pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

A análise é realizada no exercício das atribuições da Diretoria de Normatização como primeira instância regulatória da AGESAN-RS, inserindo-se no fluxo decisório institucional que compreende a provocação do prestador regulado, a elaboração e consolidação técnica da proposta normativa, a análise jurídica, a participação social, a publicidade dos atos e a deliberação colegiada do Conselho Superior de Regulação.

A presente manifestação considera, de forma integrada, os seguintes documentos que instruem o desenvolvimento da matéria:

- solicitação formal do SEMAE de Vera Cruz, datada de 17 de agosto de 2026, encaminhando à AGESAN-RS proposta de critérios e procedimentos técnicos para o padrão de caixa de medição de novas ligações de água, em complementação à Lei Municipal nº 6.019/2025;
- Resolução CSR nº 4/2026 e seu Anexo I, que aprovam e consolidam o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do SEMAE de Vera Cruz, constituindo o marco regulatório local de prestação dos serviços;
- a Resolução CSR nº 19/2026 e seus Anexos I, II e III, compreendendo folder orientativo, referência fotográfica de preparação do local e checklist operacional de vistoria;
- Parecer Jurídico de 14 de setembro de 2026, emitido a pedido da Diretoria de Normatização, que conclui pela legalidade, regularidade e conformidade jurídica da minuta da Resolução CSR nº 19/2026 e recomenda sua apreciação pelo Conselho Superior de Regulação;

- Edital de Consulta Pública referente ao Processo AGESAN-RS nº 3178/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul em 10 de setembro de 2026, com período para contribuições de 9 a 20 de setembro de 2026.

A análise observa, ainda, os princípios da legalidade, transparência, publicidade, segurança jurídica, eficiência, participação social, padronização técnica e adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DA PROPOSTA REGULATÓRIA

2.1. Solicitação do SEMAE de Vera Cruz

O processo regulatório tem origem em solicitação formal do SEMAE de Vera Cruz, de 17 de agosto de 2026, por meio da qual o prestador submeteu à AGESAN-RS proposta de regulamentação técnica do padrão de caixa de medição para novas ligações de água. O pedido foi expressamente apresentado como complementação à Lei Municipal nº 6.019, de 21 de janeiro de 2025.

Segundo o documento de origem, a necessidade regulatória decorre da conveniência de padronizar procedimentos técnicos e operacionais relacionados à instalação, preparação do local, vistoria, acessibilidade, execução e manutenção do padrão de medição, criando critérios objetivos tanto para os usuários quanto para as equipes do SEMAE. O material técnico encaminhado foi qualificado pelo próprio prestador como subsídio à elaboração da resolução, sujeito às adequações e complementações regulatórias consideradas pertinentes pela AGESAN-RS.

Esse procedimento demonstra que a iniciativa normativa não decorre de criação abstrata de novas obrigações pela Agência, mas de demanda operacional concreta do prestador municipal, submetida à avaliação técnica, jurídica e institucional da entidade reguladora.

2.2. Relação com o Regulamento dos Serviços do SEMAE – Resolução CSR nº 4/2026

A Resolução CSR nº 4/2026 aprovou o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do SEMAE de Vera Cruz. Esse regulamento constitui a norma geral local de prestação dos serviços e disciplina, entre outros temas, as ligações, os ramais prediais, as instalações de água, as responsabilidades do prestador e dos usuários, a vistoria e a observância de padrões técnicos.

A Resolução CSR nº 19/2026 possui natureza complementar e operacional. Seu objeto é específico: detalhar o padrão físico da caixa de medição e os procedimentos de preparação, vistoria e execução das novas ligações de água e das alterações de local do ramal. Assim, não substitui nem modifica o Regulamento aprovado pela Resolução CSR nº 4/2026, devendo ser aplicada de forma integrada com ele e com a Lei Municipal nº 6.019/2025.

Essa complementaridade é expressamente preservada no art. 2º da Resolução CSR nº 19/2026, que determina a observância conjunta da Lei Municipal nº 6.019/2025, dos requisitos materiais nela estabelecidos e das demais normas técnicas aplicáveis.

3. ANÁLISE TÉCNICA E REGULATÓRIA

3.1. Objeto e conteúdo da Resolução CSR nº 19/2026

A Resolução CSR nº 19/2026 apresenta estrutura normativa organizada em nove capítulos. São disciplinadas as disposições gerais; caixa de medição e posicionamento; situações multifamiliares e instalação lateral; mureta, muro existente e acabamento; tubo de proteção e ponto de ligação; preparação, escavação e interferências; identificação e dispositivos operacionais; conformidade, vistoria e impedimentos; e disposições finais.

O texto fixa parâmetros objetivos para dimensões e posicionamento da caixa, altura de instalação, acesso ao hidrômetro, estabilidade e acabamento da mureta, preparação da área de trabalho, visibilidade do tubo de proteção, ausência de interferências, identificação do imóvel, condições de segurança e critérios de aprovação da vistoria. Também disciplina situações multifamiliares e prevê análise técnica do SEMAE para hipóteses excepcionais.

Os Anexos I, II e III conferem caráter operacional à norma. O folder orientativo traduz os requisitos para comunicação com o usuário; a referência fotográfica exemplifica a preparação do local sem substituir as exigências normativas; e o checklist de vistoria converte os comandos da resolução em verificações objetivas para as equipes do SEMAE.

3.2. Padronização, segurança operacional e proteção do usuário

A padronização proposta reduz assimetrias de informação, retrabalhos e divergências de interpretação na execução das novas ligações. Ao estabelecer previamente os requisitos que serão verificados pelo SEMAE, a norma aumenta a previsibilidade para o usuário e cria critérios uniformes para a atuação das equipes operacionais e de fiscalização.

A definição de condições mínimas de acesso, estabilidade, segurança, visibilidade e desobstrução do padrão também contribui para a continuidade e a eficiência das atividades

de leitura, manutenção, substituição do hidrômetro e intervenção no ramal. A Resolução, portanto, transforma requisitos técnicos dispersos em procedimento regulatório verificável e transparente.

3.3. Conformidade jurídica e técnica legislativa

A Assessoria Jurídica da AGESAN-RS analisou a minuta a pedido da Diretoria de Normatização e concluiu pela legalidade, regularidade e conformidade jurídica da Resolução CSR nº 19/2026, recomendando sua apreciação pelo Conselho Superior de Regulação.

O parecer jurídico reconheceu a competência da AGESAN-RS para a matéria e destacou que a proposta estabelece critérios normativos relevantes para a segurança operacional, reduz retrabalhos, elimina incertezas e fornece parâmetros objetivos às vistorias. Também registrou a conformidade da redação com os critérios de clareza, precisão e ordem lógica da Lei Complementar nº 95/1998, sem adentrar em questões operacionais próprias da Engenharia.

Sob a ótica desta Diretoria, a organização do texto em capítulos temáticos e a vinculação expressa à Lei Municipal nº 6.019/2025 e ao marco regulatório do SEMAE conferem coerência normativa e segurança jurídica à proposta.

3.4. Procedimento de elaboração e instrução processual

A formação da Resolução CSR nº 19/2026 evidencia sequência processual compatível com a governança regulatória: provocação formal do SEMAE; avaliação e elaboração regulatória pela Diretoria de Normatização; consolidação de minuta e anexos operacionais; submissão à análise jurídica; abertura de consulta pública; recebimento e análise das contribuições, quando existentes; e posterior encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação para deliberação.

A Resolução identifica expressamente o Processo Administrativo nº 3178/2026 como suporte documental da matéria. O mesmo número consta do Edital de Consulta Pública. Registra-se, portanto, que o rito de publicidade deve manter essa identificação processual de forma uniforme em todos os documentos subsequentes.

3.5. Consulta pública, transparência e participação social

A proposta normativa foi submetida à Consulta Pública por edital específico. O ato tornou pública a abertura do procedimento participativo referente à Resolução CSR nº 19/2026

e informou a disponibilização do material no sítio eletrônico oficial da AGESAN-RS, na página de Consultas Públicas.

O edital estabeleceu o período de 9 a 20 de setembro de 2026 para o envio de contribuições, sugestões, críticas e manifestações técnicas, mediante endereço eletrônico institucional, e esclareceu que as contribuições recebidas integrariam o processo participativo e subsidiariam a deliberação final do Conselho Superior de Regulação.

A publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de setembro de 2026, associada à disponibilização eletrônica dos documentos, assegura publicidade formal e transparência ativa ao processo. A adoção desses mecanismos permite conhecimento prévio do conteúdo normativo e oportunidade efetiva de manifestação pelos usuários, prestador e demais interessados.

3.6. Ritos de publicidade e sequência decisória

A publicidade não se encerra com a abertura da consulta pública. Para completar a rastreabilidade do processo regulatório, deverão permanecer documentados nos autos e divulgados pelos meios institucionais aplicáveis: o edital e os documentos submetidos à consulta; as contribuições recebidas; a respectiva análise ou relatório, caso haja manifestações; o edital de convocação e a pauta da reunião do Conselho Superior de Regulação; a deliberação colegiada; a ata e demais registros públicos da sessão; e, após aprovação, a publicação da Resolução CSR nº 19/2026 em meio oficial e sua disponibilização no sítio eletrônico da AGESAN-RS.

Esse encadeamento assegura que a publicidade acompanhe todas as etapas relevantes — formação, participação, decisão e eficácia — e não apenas o ato final, fortalecendo a legitimidade, a motivação e o controle social da atividade regulatória.

3.7. Análise de Impacto Regulatório e proporcionalidade procedimental

A matéria possui objeto técnico delimitado e complementar ao Regulamento do SEMAE e à Lei Municipal nº 6.019/2025. A Resolução não institui nova estrutura tarifária, não redefine competências essenciais do prestador e não altera o modelo de prestação, concentrando-se na padronização operacional das novas ligações e do sistema de medição.

Nesse contexto, a robustez do processo decisório decorre da instrução técnica, da manifestação jurídica, da consulta pública e da deliberação colegiada. Tais elementos asseguram motivação, transparência e proporcionalidade procedimental compatíveis com o escopo específico da norma.

3.8. Coerência entre norma, orientação visual e fiscalização

A inclusão dos três anexos constitui aspecto relevante da qualidade regulatória da Resolução CSR nº 19/2026. O Anexo I facilita a compreensão pelo usuário; o Anexo II fornece referência visual da preparação do local; e o Anexo III padroniza a vistoria por meio de checklist com 24 verificações, incluindo dimensões, posicionamento, acessibilidade, estabilidade, escavação, interferências, identificação, segurança e aptidão final para ligação.

Há, assim, correspondência entre a regra abstrata, a orientação ao usuário e o procedimento de fiscalização operacional. Essa integração reduz discricionariedade na vistoria, favorece tratamento isonômico e facilita a comprovação objetiva das pendências que eventualmente impeçam a execução da ligação.

4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

No exercício da competência atribuída à Diretoria de Normatização como primeira instância regulatória, procede-se à análise técnica conclusiva da Resolução CSR nº 19/2026, que estabelece procedimentos e especificações técnicas complementares para o padrão de caixa de medição e para a execução de novas ligações de água no âmbito do SEMAE do Município de Vera Cruz/RS.

A partir da avaliação dos documentos que compõem o procedimento, conclui-se que a proposta:

- decorre de solicitação técnica formal do SEMAE de Vera Cruz e responde a necessidade operacional concretamente identificada pelo prestador;
- é compatível e complementar ao Regulamento dos Serviços do SEMAE aprovado pela Resolução CSR nº 4/2026 e à Lei Municipal nº 6.019/2025;
- apresenta critérios técnicos objetivos para instalação, vistoria, segurança, acessibilidade, execução e manutenção do padrão de medição;
- incorpora instrumentos operacionais de orientação e controle por meio de folder, referência fotográfica e checklist de vistoria;
- foi submetida à análise jurídica, que concluiu por sua legalidade, regularidade e conformidade jurídica;
- foi submetida a consulta pública, com publicação oficial e disponibilização eletrônica dos documentos, assegurando transparência e participação social;
- possui rito de publicidade e formação processual apto a assegurar rastreabilidade, motivação e legitimidade à decisão regulatória; e

- não evidencia, nos documentos analisados, vício formal ou material que impeça seu encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação.

Diante desse enquadramento, a Diretoria de Normatização manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Resolução CSR nº 19/2026 e ao seu encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação, para apreciação e deliberação, condicionada a eficácia do ato à conclusão do rito participativo e às providências de publicidade aplicáveis.

Caso tenham sido recebidas contribuições durante a Consulta Pública, estas deverão integrar os autos e ser analisadas antes da deliberação final, com registro das respostas e de eventuais alterações promovidas na minuta. Não havendo contribuições, recomenda-se o registro formal dessa circunstância no processo.

5. ENCAMINHAMENTO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Concluída a análise técnica e exercida a competência da Diretoria de Normatização como primeira instância regulatória, a Resolução CSR nº 19/2026 deverá ser encaminhada ao Conselho Superior de Regulação – CSR para apreciação e deliberação em segunda instância, após o encerramento e a consolidação da fase de consulta pública.

Compete ao Conselho Superior de Regulação deliberar sobre o conteúdo da proposta, podendo confirmar o texto consolidado ou promover ajustes, supressões ou acréscimos que entenda necessários, observados os documentos técnicos, jurídicos e participativos que instruem o processo.

Após a deliberação, a Resolução aprovada deverá ser publicada no meio oficial aplicável e disponibilizada no sítio eletrônico institucional da AGESAN-RS, juntamente com os demais registros necessários à transparência e à rastreabilidade do processo regulatório.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2026.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização